


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.**

**Processo nº 022/1.05.0002058-3
FALÊNCIA**



CÓPIA

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CINCO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 10228/31, foi requerida a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis de Pelotas solicitando a juntada aos autos dos registros encontrados em nome da falida, bem como a realização de avaliação da parte residencial do Edifício Central Park.

Além disso, postulou o signatário que após realizada a avaliação, fossem intimados os membros da Comissão formada na Assembleia realizada na data de 29 de outubro de 2014 (fl. 9454).

Por fim, requereu a intimação do Perito Avaliador André Sá Brito Cardoso para realização da avaliação do imóvel da Construtora Santa Fé, Rua Duque de Caxias, 87, desta Comarca.

Os pedidos foram deferidos no despacho da fl. 10232, tendo sido acostados aos autos as matrículas solicitadas às fls. 10243/563, inclusive com arbitramento e depósito dos honorários do perito para avaliação dos



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

bens (fls. 10571 e 10579), conforme requerido pelo signatário às fls. 10568/70.

Foi apresentado o Laudo de Avaliação Judicial das fls. 10604/35, tendo o Ministério Público emitido parecer das fls. 10641/45v, opinando, principalmente, pela expedição de ofício ao Banrisul, intimação da Braskem para juntada de documentos, rejeição dos declaratórios das fls. 10198/10201 e das fls. 10202/07, bem como desentranhamento das fls. 1021/25 e 10580/602 para autuação e processamento em apartado.

Diante desse avanço no processo, este Administrador Judicial apresentou a manifestação das fls. 10647/48, postulando a expedição de edital convocando interessados para se manifestarem sobre o leilão, visando, assim, evitar futuras ações de embargos de terceiros ou discussões desnecessárias.

Contudo, após a manifestação do Administrador Judicial, o Sr. Manoel Luis Osorio Neto apresentou a petição das fls. 10651/72, requerendo o levantamento da indisponibilidade dos seus bens.

2. Com relação ao prosseguimento do feito, há que ser feita a ressalva sobre a necessidade de ser aprazado o leilão dos bens arrecadados pela massa falida e devidamente avaliados.

Em que pese parecer ministerial favorável à fl. 10650 com relação ao pedido do signatário para expedição de edital de intimação dos interessados para se manifestarem sobre o laudo de avaliação apresentado (fls. 10647/48), ainda não há decisão judicial sobre a questão.

Ressalta-se que para que seja promovido ao feito o devido andamento, há necessidade de serem tomadas as medidas pertinentes à realização do ativo, restando pendente, neste momento, expedição do referido edital e posterior aprazamento do leilão.

Desta forma, este Administrador Judicial reitera o pedido de expedição de edital intimando os credores sobre a apresentação do laudo

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de avaliação, dando aos mesmos o prazo de 30 dias para se manifestarem, como forma de evitar futuras ações de Embargos de Terceiros ou discussões desnecessárias, as quais apenas atravancariam o deslinde da demanda.

Decorrido o prazo, deve ser intimado o leiloeiro nomeado para aprazar datas para realização do leilão, promovendo ao feito o seu devido andamento, visando a realização do ativo e posterior adimplemento dos credores.

3. Ainda com relação ao prosseguimento da demanda, há que ser feita a ressalva sobre a existência de credores extraconcursais.

Diversos credores dessa classe entraram em contato com o signatário postulando o adimplemento do seu crédito, alguns, inclusive já apresentaram manifestação nesta e em outras demandas requerendo o pagamento da dívida.

Contudo, reiteradamente o signatário esclarece aos credores extraconcursais que, neste momento, não há possibilidade de adimplemento de seus créditos, haja vista a necessidade de serem tomadas medidas prévias junto ao processo falimentar para haver a possibilidade de quitação, no mínimo parcial, dessa classe.

Primeiramente, há que ser feita a ressalva sobre eventual pagamento integral dos créditos extraconcursais esgotarem todos os recursos da massa falida, impossibilitando tanto o adimplemento de demais créditos como até o próprio prosseguimento da demanda, restringindo o deslinde do feito.

Desta forma, não há como a massa falida realizar pagamento aos credores extraconcursais sem antes, no mínimo, serem levantadas as custas processuais, as quais também se tratam de despesas da massa e devem ser adimplidas quando do pagamento desta categoria de credores, conforme disposto no art. 84, III da Lei 11.101/2005.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, junto com estes credores, deve ser efetuado pagamento dos honorários do Administrador Judicial, os quais ainda não foram arbitrados, bem como demais despesas com os auxiliares do processo falimentar (art. 84, I, da LREF).

Desta forma, antes de qualquer pagamento ser feito aos credores extraconcursais, seja parcial ou integral, há necessidade de remessa dos autos à contadoria para elaboração do cálculo de custas do processo falimentar, bem como arbitramento dos honorários do Administrador Judicial, permitindo que o signatário, após o cumprimento destas medidas, possa elaborar planilha/plano de pagamento destes credores.

4. Por fim, com relação à manifestação do Sr. Manoel Luis Osorio Neto às fls. 10651/72, o signatário informa que, em que pese a indisponibilidade dos bens dos sócios das empresas falidas estar devidamente prevista na legislação falimentar, nada tendo de incorreto na medida, este Administrador Judicial não se opõe ao deferimento do pedido.

Tendo em vista que efetivamente não há elementos para distribuição de ação de responsabilidade dos sócios, não há necessidade de manutenção de indisponibilidade dos bens registrados em nome do requerente.

Desta forma, este Administrador Judicial não se opõe ao deferimento do pedido da fl. 10651/56, devendo ser determinada a expedição de ofício para levantamento da indisponibilidade dos bens do Sr. Manoel Luis Osorio Neto.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) conforme parecer favorável do Ministério Público (fl. 10650), determinar a expedição de edital intimando os interessados sobre a apresentação do laudo de avaliação, dando aos mesmos o prazo de 30 dias para manifestação, como forma de evitar futuras ações de Embargos de Terceiros ou discussões desnecessárias, as quais apenas atravancariam o deslinde da demanda;

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) decorrido o prazo do edital supra, determinar a intimação do leiloeiro nomeado para aprazar datas para realização do leilão, visando assim dar ao feito o devido andamento, com a realização do ativo e posterior pagamento dos credores;

c) determinar a remessa dos autos à contadoria para elaboração do cálculo de custas do processo;

d) arbitrar os honorários do Administrador Judicial, levando em conta a capacidade de pagamento da massa, o grau de complexidade do trabalho, bem como o tempo que ainda demorará para o encerramento do feito, conforme prevê o art. 24 da Lei 11.101/2005;

e) cumpridos os itens anteriores, deferir o pedido da fl. 10651/56, determinando a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para levantamento da indisponibilidade dos bens do Sr. Manoel Luis Osorio Neto.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914